

**LEI Nº 1.229/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ATÍLIO VIVÁCQUA – COMTUR**, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;

V – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer não vinculativo sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do programa da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;

XV – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR constituir-se-á de 14 (quatorze) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V – Um representante da Instância de Governança da Região Turística (Região dos Vales e do Café);

VI – Um representante da Câmara Municipal;

VII – Um representante da Defesa Civil;

VIII – Um representante da Serra das Torres;

IX – Um representante das Agroindústrias;



- X – Um representante de Esportes de Aventura;
- XI – Um representante do Sistema de Alimentação - (Aneti);
- XII – Um representante do Sistema de Hospedagem;
- XIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XIV – Um representante do Sistema de Entretenimento;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.



§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto aberto, em processo nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros.

**Art. 5º.** As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 28 de maio de 2019.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal